



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N°80/2024

Cariacica/ES, 24 de abril de 2024

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sel.cariacica.es.gov.br**

Processo: 20595/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 08/05/2024 17:37:00

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6164/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 80/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 47/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO LEI EXECUTIVO N° 036/2024.

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO n° 47/2024**, correspondente ao PROJETO DE LEI N° 036/2024, SUBSTITUTIVO AO PL N° 034, DE 16 DE ABRIL DE 2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N° 4.698, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE VERSA SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **24/04/2024**.

Respeitosamente,

RENATO MACHADO
1º Vice Presidente em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 47/2024
PROJETO DE LEI Nº 036/2024,
SUBSTITUTIVO AO PL Nº 034, DE 16 DE ABRIL DE 2024
PROCESSO Nº 612/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 036/2024, SUBSTITUTIVO AO PL Nº 034, DE 16 DE ABRIL DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE VERSA SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.698/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** Os servidores de que trata essa Lei, quando em gozo de férias, licença prêmio, licença de gala, afastamento para júri, licença maternidade, licença paternidade, licença de nojo e licença para tratamento de saúde em período ano superior aquele permitido por Lei específica, e após devidamente atestados pela licença médica municipal de que trata esta Lei, **terão direito à gratificação de produtividade individual e mensal de que trata essa Lei**, calculada pela média aritmética do valor recebido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o afastamento”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 47/2024
PROJETO DE LEI Nº 036/2024,
SUBSTITUTIVO AO PL Nº 034, DE 16 DE ABRIL DE 2024
PROCESSO Nº 612/2024

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 de abril 2024



RENATO MACHADO
1º Vice Presidente em exercício



EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário



PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

